

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611069348

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8248/2007

Processo: 872/04.0TYLSB;
Processo Especial de Recuperação de Empresa (Apresentação);
N/Referência: 922334;
Requerente: Colégio de Reeducação Pedagógica- Vasco Marques Coelho, Ldª

A Drª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

São notificados os credores da requerente Colégio de Reeducação Pedagógica- Vasco Marques Coelho, Ldª, com sede em Praça do Areiro, n.º 11, 1.º Dt.º, 1000-160 Lisboa, que, por decisão de 20/11/2007 proferida nos presentes autos, foi designado o dia 09 de Janeiro de 2008, pelas 10.00 horas, para a realização da Assembleia de Credores, no edifício deste Tribunal, nos termos dos artigos 106.º, n.º 2, e 107.º, n.º 2, do C. P. E. R. E. F., para revisão do plano anteriormente homologado.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611069329

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8249/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1113/07.3TYLSB

Insolvente: Eduardo Gomes Cardoso, Herdeiros, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-11-2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Eduardo Gomes Cardoso, Herdeiros, L.ª, NIF-500091170, Endereço: Rua de S. Paulo, 121 — R/c Dt.º, 1200-427 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Manuel Santos Gomes Cardoso, Endereço: Rua António Saldanha n.º 17, 1400-019 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611069143

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 8250/2007

Processo: 2688/05.7TBLL-E-F Prestação de Contas (Liquidatário)

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL
Insolvente: CAMPERMAR- Alumínios e Mármore do Algarve, L.ª

O Dr. Sérgio da Cruz Romualdo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo

de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º, n.º 1 do C.I.R.E.)

13 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio da Cruz Romualdo*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Gaspar*.
2611069360

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8251/2007

Insolvência de pessoa singular (Requerida) Processo n.º 2277/06.9TBMTS

Credor: Granipec Espana, S.L.
Insolvente: Nuno Miguel Fernandes Silva Valega

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 14-11-2007, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nuno Miguel Fernandes Silva Valega, filho de Mário Tavares da Silva Valega e de Margarida Fernandes da Cunha, natural da freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, nascido a 13-07-1971, portador do B.I.9543155, NIF 199709599, com domicílio na Rua da Barranha, 446 Frente R/c Esq, 4460-253 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, com domicílio profissional na Rua Álvaro Castelões, n.º 821, Sala 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Conforme Sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a Sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do C.I.R.E.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Em ambas as situações é, obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C.I.R.E.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

2611068887

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 8252/2007

Processo n.º 1110/05.3TBOBR Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra, Lda).
Insolvente: Transbustos Transportes, Lda

No Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro, Secção Única de Oliveira do Bairro, no dia 04-12-2006, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de “Transbustos — Transportes Lda”, NIF — 504424416, Endereço: Rua Luis de Camões n.º 20, Bustos, 3770-017 Oliveira do Bairro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António José Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9 — 2.º D, 3030-177 Coimbra. É administrador da devedor: o sócio gerente Rui Manuel Nunes Ferreira, com residência em Sobreiro, Bustos, 3770 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2611069296

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 8253/2007

Processo n.º 339/07.4TBOFR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Litoral Coelho — Abate e Comércio de Coelho, Lda.
Insolvente: Talho de Antelas, Lda

No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, no dia 21-11-2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Talho de Antelas, Lda, NIF — 504241753, com sede em Sobreiro, Pinheiro, Oliveira de Frades.

São administradores do devedor:

Abel Ferreira Lopes, Paulo Jorge Ferreira Lopes, José Manuel Ferreira Lopes, todos residentes no Talho de Antelas, Pinheiro de Lafões, Oliveira de Frades, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo administrador da insolvência, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (36.º i do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;